

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E ORÇAMENTO

Processo nº 03001.001602/2025-29

Origem: CGPGO/DIDES/GABIN/PRESI/ADM

Interessado: IPEA

Assunto: Reconhecimento do IPEA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT

NOTA TÉCNICA

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em atendimento à solicitação da Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento, esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar os fundamentos legais e a posição institucional que sustentam o enquadramento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, conforme previsto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

2. A análise encontra respaldo no Parecer nº 00011/2025/GABIN/PFIPEA/PGF/AGU, o qual reconhece que o IPEA atende integralmente aos requisitos legais para ser qualificado como ICT.

3. Além disso, registra-se que não se faz necessária a criação de nova Unidade Orçamentária para tal finalidade, visto que o orçamento do Instituto é executado integralmente na UO 47204.

4. Por fim, são apresentados os dados orçamentários e financeiros relativos às fontes próprias de 2023 a 2025, bem como informações adicionais sobre recursos em superávit financeiro.

2. ANÁLISE

5. Conforme disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), é considerada ICT pública o órgão ou entidade da administração pública que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo estatutário a pesquisa científica ou tecnológica, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

6. O Estatuto do IPEA, aprovado pelo Decreto nº 11.194/2022, contempla expressamente essas finalidades, ao estabelecer como competências institucionais a realização de pesquisas econômicas e sociais, a produção de estudos prospectivos e o desenvolvimento de soluções para políticas públicas.

7. O Parecer nº 00011/2025 (0704261), emitido pela Procuradoria Federal junto ao IPEA, é categórico ao afirmar que o Instituto se enquadra legalmente como ICT, conforme fundamentação jurídica consolidada, dispensando-se, inclusive, a exigência de portaria específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

8. Dessa forma, considera-se atendida a solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) quanto à comprovação formal do enquadramento do IPEA como ICT, não havendo qualquer impedimento jurídico ou administrativo para o reconhecimento dessa condição.

2.1. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9. Esclarece-se, ainda, que não será necessária a criação de nova Unidade Orçamentária para identificação do ICT, visto que o orçamento do IPEA é integralmente executado na UO 47204.

10. A seguir, apresenta-se tabela com as despesas referentes às fontes próprias nos exercícios de 2023 a 2025:

ANO	PLOA	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2023	R\$ 13.928,00	R\$ 13.928,00	R\$ 13.928,00	0,00	0,00	0,00
2024	R\$ 991.508,00	R\$ 991.508,00	R\$ 991.508,00	R\$ 451.904,81	R\$ 451.904,81	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 478.690,68

Total Geral	R\$ 1.005.436,00	R\$ 1.005.436,00	R\$ 451.904,81	R\$ 451.904,81	R\$ 478.690,68
--------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

11. Adicionalmente, informamos que mantemos o montante de **R\$ 2.905.537,30** em recursos financeiros na fonte própria 1050000239 – REC.PROP.LIV.UO-IPEA, oriundos de superávit financeiro referente à taxa de inscrição do concurso do Ipea realizado em 2023. Pretende-se incorporar esse valor ao orçamento de 2026, oportunamente, na primeira janela orçamentária disponível no exercício vindouro.

3. **CONCLUSÃO**

12. Diante do exposto, conclui-se que o IPEA atende integralmente aos requisitos legais e formais para ser reconhecido como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação). Esse enquadramento encontra respaldo direto na missão institucional e nas competências previstas em seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.194/2022, bem como no Parecer nº 00011/2025/GABIN/PFIPEA/PGF/AGU, emitido pela Procuradoria Federal junto ao IPEA.

13. O reconhecimento do IPEA como ICT não exige a expedição de Portaria específica por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme entendimento consolidado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU), o que reforça a suficiência do presente parecer jurídico e desta Nota Técnica como instrumentos formais para o atendimento da demanda da Secretaria de Orçamento Federal.

14. Com relação aos aspectos orçamentários, resta comprovado que não há necessidade de criação de nova Unidade Orçamentária (UO) para fins de identificação do IPEA como ICT, uma vez que a totalidade das despesas do Instituto – inclusive aquelas relativas a fontes próprias – é executada por meio da UO 47204.

15. Ressalta-se, ainda, que o Instituto dispõe de R\$ 2.905.537,30 em superávit financeiro disponível, oriundos da arrecadação da taxa de inscrição do concurso público realizado em 2023, os quais se encontram alocados na fonte própria 1050000239 – REC.PROP.LIV.UO-IPEA, com previsão de incorporação ao orçamento de 2026, conforme planejamento institucional.

16. Dessa forma, a presente Nota Técnica constitui documento técnico-formal robusto e suficiente para subsidiar o encaminhamento da resposta institucional à SOF, assegurando a conformidade jurídica, administrativa e orçamentária quanto ao enquadramento do IPEA como ICT.

4. **RECOMENDAÇÃO**

17. Diante da fundamentação jurídica apresentada e da compatibilidade entre o Estatuto do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e os critérios legais estabelecidos no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004, recomenda-se o reconhecimento formal do IPEA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT.

18. Tal reconhecimento encontra respaldo no Parecer nº 00011/2025/GABIN/PFIPEA/PGF/AGU, o qual confirma que o IPEA atende integralmente aos requisitos legais e estatutários exigidos para a caracterização como ICT, não havendo exigência normativa de chancela ou certificação adicional por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

19. Recomenda-se, também, que o montante de R\$ 2.905.537,30 em recursos financeiros disponíveis na fonte 1050000239 – REC.PROP.LIV.UO-IPEA, oriundos de superávit financeiro decorrente da taxa de inscrição do concurso público do IPEA realizado em 2023, seja devidamente incorporado ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, tão logo se abra a primeira janela orçamentária no exercício vindouro, em conformidade com os procedimentos normativos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal.

20. Tal medida contribuirá para a recomposição da capacidade institucional de execução orçamentária da autarquia com recursos próprios, permitindo a continuidade de ações estratégicas voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento institucional, em linha com os objetivos estatutários do IPEA e sua natureza jurídica de ICT.

21. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

DARCI DE BORBA SANTOS JÚNIOR

Técnico de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Darci de Borba Santos Junior, Técnico(a) de Planejamento e Pesquisa - TP**, em 29/07/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0722156** e o código CRC **AE5AD42E**.
